

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14 015/2006

Por meu despacho de 5 de Junho de 2006, Didier da Encarnação Vilanova, motorista do quadro da Inspeção-Geral da Administração Pública, é dada por finda, a seu pedido, a requisição por um ano ao Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 14 016/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instituídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudo caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

19 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º 1.º+2.º	Engenharia Biológica Engenharia Física Tecnológica.	Áreas de especialização: Engenharia; Física.	(1) M (2) M	(1) 10 (2) 10	(1) 300 (2) 300	Engenharia Biológica . . . Engenharia Física Tecnológica.	L L	R/B — AD-670/2006. R/B — AD-671/2006.
1.º+2.º	Engenharia Química		(3) M	(3) 10	(3) 300	Engenharia Química . . .	L	R/B — AD-672/2006.

(1) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Biológica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(2) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(3) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Química após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 14 017/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instituídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

19 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Independente

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Direito		L	8	240	Direito	L	R/B — AD-678/2006.
1.º	Engenharia do Ambiente		L	6	180	Engenharia do Ambiente	L	R/B — AD-679/2006.
1.º	Engenharia Civil		L	6	180	Engenharia Civil	L	R/B — AD-680/2006.
1.º	Gestão de Empresas		L	6	180	Gestão de Empresas . . .	L	R/B — AD-681/2006.

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Psicologia		L	6	180	Psicologia — opções: Psicologia da Saúde; Psicologia Social e das Organizações; Psicologia da Justiça e Reinserção Social.	L	R/B — AD-682/2006.
2.º	Gestão de Laboratórios e de Sistemas de Qualidade.		M	4	120	Organização e Gestão de Laboratórios e de Sistemas de Qualidade.	M	R/B — AD-683/2006.
2.º	Psicologia		M	4	120	Psicologia Clínica da Saúde.	M	R/B — AD-684/2006.

Despacho n.º 14 018/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

19 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Internacional da Figueira da Foz

Ciclos de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Direito		L	8	240	Direito — ramos: Jurídico-Forense; Jurídico-Em-presarial.	L	R/B — AD-673/2006.

Despacho n.º 14 019/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instituídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

19 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Paços de Brandão

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Engenharia Química		L	6	180	Engenharia Química Industrial.	B	R/B — AD-677/2006.